



Diário Oficial Eletrônico

DO MUNICÍPIO TABOÃO / TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano VII - Edição Nº 901 - Taboão, Estado do Tocantins, 27 de Janeiro de 2023

Sumário

Retificação de Edição Anterior.....	01
Atos do Chefe do Poder Executivo.....	01

Retificação de Edição Anterior

ERRATA

NORMATIVA Nº03, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ESTRATÉGIAS E PROCEDIMENTOS DE MATRICULAS PARA O ANO LETIVO DE 2023 NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TABOÃO, DA FORMA QUE ESPECIFICA.

ONDE SE LÊ

Art. 7º- DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

I – CRECHE E PRÉ ESCOLA (EDUCAÇÃO INFANTIL)

- Maternal I: de 15 a 20 crianças;
- Obs: 1 professor para cada turma, com dois auxiliares de turma;

- Maternal II: de 15 a 25 crianças;

Obs: 1 professor para cada turma, com um auxiliar de turma;

- Pré I e Pré II de 20 a de 25 alunos;

Obs: 1 professor para cada turma, com um auxiliar de turma;

LÊ – SE

Art. 6º- DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

I – CRECHE E PRÉ ESCOLA (EDUCAÇÃO INFANTIL)

- Maternal I: de 20 a 25 crianças;

Obs: 1 professor para cada turma, com dois auxiliares de turma;

- Maternal II: de 20 a 25 crianças;

Obs: 1 professor para cada turma, com um auxiliar de turma;

- Pré I e Pré II de 25 a de 30 alunos;

Obs: 1 professor para cada turma, com um auxiliar de turma;

NORMATIVA Nº04, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ESTRATÉGIAS E PROCEDIMENTOS DE MATRICULAS PARA O ANO LETIVO DE 2023 NA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO PINHEIRO DA SILVEIRA E ANEXO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TABOÃO, DA FORMA QUE ESPECIFICA

ONDE SE LÊ

Art. 4- DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

I - As turmas serão formadas, conforme segue

- 1º ao 5º ano - de 25 a 30 alunos;
- 6º ao 9º ano – de 20 a 40 alunos;
- Turma AEE/EF máximo 15 alunos.

I - Ensino Fundamental – Educação de Jovens e Adultos/ Eja – 1º Segmento:

- a) Alfabetização – 12 a 20 alunos
- b) 1º ano – 15 a 20 alunos
- c) 2º ao 9º ano – 15 a 25 alunos

Art. 4- DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

LÊ – SE

I - As turmas serão formadas, conforme segue

- 1º ao 5º ano - de 25 a 40 alunos;
- 6º ao 9º ano – de 25 a 40 alunos;
- Turma AEE/EF máximo 15 alunos.

II - Ensino Fundamental – Educação de Jovens e Adultos/ Eja – 1º Segmento:

- a) Alfabetização – 12 a 20 alunos
- b) 1º ano – 20 a 30 alunos
- c) 2º ao 9º ano – 20 a 35 alunos

ESDRA DA SILVA DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação

Atos do Chefe do Poder Executivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023



**COMISSÃO TÉCNICA DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA PROCEDIMENTO DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB**

Modalidade: INTERESSE SOCIAL

Legitimado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCÃO - TO

Núcleo Urbano Informal: SETOR VISTA ALEGRE

Aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2023, para efetivo cumprimento da Lei Federal nº 13.465/17 e de outros instrumentos normativos que regulam a Regularização Fundiária de Interesse Social (Reurb-S) e Regularização Fundiária de Interesse Específico (Reurb-E), autuo os documentos protocolizados nesta Secretaria de Administração, destinados a Regularização Fundiária Urbana do núcleo urbano informal acima relacionado.

Secretaria Municipal de Administração.

Tabocão/TO, 23 de janeiro de 2023.

AMÓS DA SILVA
Secretário Mun. De Administração

DECISÃO INSTAURADORA

PROCESSO REURB Nº: 58/2023

LEGITIMADO Município de Tabocão

NOME DO NÚCLEO: Vista Alegre

LOCALIZAÇÃO: Matrícula de Origem Nº 637

MODALIDADE: Modalidade da Reurb S

IMÓVEL: Imóvel Público

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Tabocão - TO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o Termo de Cooperação nº 58./2021 firmado entre o Município de Tabocão - TO e o Tribunal de Justiça do Tocantins, com vistas a estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na formulação e implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana deste ente público municipal, com fulcro no art. 14, I, da Lei Federal nº 13.465/17, DETERMINO a abertura do procedimento administrativo de Regularização Fundiária do núcleo urbano denominado VISTA ALEGRE”.

Conforme a exigência prevista no art. 30, I da Lei da REURB e considerando o Parecer Social Nº 01/2023 (em anexo), que atesta a predominância da população de baixa renda no Setor Vista Alegre, fica declarada a modalidade de Reurb de interesse social – Reurb-S, no núcleo urbano informal Setor Vista Alegre, situado neste município.

Assim, com supedâneo no artigo 31, da Lei 13.465/2017, proceda-se com as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

Publique-se no meio oficial.

Tabocão - TO, 27 de Janeiro de
2023.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito (a) Municipal

PARECER TÉCNICO SOCIAL

PROCEDIMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
01/2023

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABOCÃO - TO

ASSUNTO/OBJETO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA -
PREDOMINÂNCIA DE OCUPAÇÃO PELA POPULAÇÃO
DE BAIXA RENDA NO LOTEAMENTO VISTA ALEGRE

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnico social, para a classificação da modalidade de interesse social (Reurb-S) no processo administrativo de regularização fundiária, conforme disposto no art. 1ª do Decreto Municipal nº 171/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para efetivo cumprimento da lei de regularização fundiária (Lei nº 13.465/17).

Vieram os autos a esta assistente social, para análise e opinião técnica acerca da classificação da modalidade de regularização fundiária no núcleo denominado REURB-S, consubstanciadas aos dados (constantes no cadastro socioeconômico realizado/ou das famílias preexistentes na Secretaria Municipal de Assistência Social e o banco de dados do agente comunitário de saúde atuante no setor.

Saliento que o cadastramento dos beneficiários no âmbito da REURB será feito em momento posterior (no momento do projeto de regularização fundiária), e que a partir daí haverá a classificação individual dos beneficiários.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração constituída no estudo social considera os seguintes aspectos estabelecidos no decreto municipal Nº 171/2021.

- a) Renda familiar, limitada até 05 (cinco) salários mínimos;
- b) Utilização do imóvel como única moradia ou como meio lícito de subsistência; e
- c) Não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano ou rural acima de quatro módulos fiscal.

III. CARACTERÍSTICAS DO NÚCLEO

Com base nos dados coletados na Secretaria Municipal de Assistência Social e dados coletados pelo agente comunitário de saúde atuante no núcleo Vista Alegre, observou-se que o setor possui 45 quadras e 635 lotes, aproximadamente 165 famílias cadastradas no núcleo, sendo que o setor possui lotes sem construção e não se sabe sobre os seus respectivos proprietários. O núcleo possui água, energia, esgoto, coleta de lixo e outros, pavimentação asfáltica em algumas avenidas e ruas.

IV. CONCLUSÃO

No cadastro socioeconômico foi possível observar que o Núcleo do Setor Vista Alegre, possui aproximadamente 60% de famílias que se enquadram como Regularização de Interesse Social (Reurb-S), e 40% que se enquadram como Regularização de Interesse Específico (Reurb-E), conforme dados coletados.

Quanto à classificação da modalidade, o art. 5, I do Decreto 9310/2018 dispõe:

Art. 5º A Reurb compreende duas modalidades:

I - Reurb-S - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Público municipal ou distrital; e

II - Reurb-E - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I.

Verifica-se, assim, que a predominância dos indivíduos no Setor Vista Alegre é de baixa renda, atendendo as condições elencadas no Decreto Municipal nº 171/2021, que fixa a caracterização da modalidade de regularização fundiária de interesse social (REURB-S), renda familiar mensal não superior a cinco salários mínimos (R\$ 6.060,00).

Portanto, considerando o perfil socioeconômico aferido nos

cadastros sociais, o Parecer Social é favorável e recomendo a instauração do procedimento da Regularização Fundiária na modalidade Reurb-Social.

Tabocão, 27 de janeiro de 2023

Silvia Rita Dias Pinto

Assistente Social

CRESS Nº 3217 25ª Região



Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017

Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Wagner Teixeira de Farias
Prefeito

Amós da Silva
Secretário de Administração

Editado pela Secretaria de Administração